Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81
PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br - adm@mandaguacu.pr.gov.br

Ofício n. 609/2023

Mandaguaçu, 31 de outubro de 2023.

Excelentíssimo Presidente e Nobres Vereadores,

Com os devidos cumprimentos, apresentamos à Câmara de Vereadores de Mandaguaçu o **Projeto de Lei nº 054/2023**, que visa à desafetação, alteração de destinação de imóvel e a autorização para concessão de direito real de uso do lote de terras nº 18/A, localizado na Gleba Patrimônio Guadiana, no município de Mandaguaçu.

Esta iniciativa legislativa tem como objetivo impulsionar o desenvolvimento econômico de nossa cidade, gerar empregos e incentivar a instalação de atividades industriais. A concessão de direito real de uso seguirá as diretrizes estabelecidas pela Lei Municipal nº 2.227/2022 e demais normas em vigor

Solicitamos que o projeto seja apreciado com a devida atenção, considerando os benefícios que ele pode proporcionar à nossa comunidade.

Antecipamos sinceros agradecimentos e permanecemos a disposição.

Atenciosamente,

MAURICIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

ZENAIDE MENDES BATILLANI
Secretária Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Turismo

Keetby Therese Midauar Seghesi
Procuradora-Geral

Câmara Municipal de Mandaguaçu, PR
Exmo. Sr. Vereador Presidente
FABRICIO CESAR MARTELOZZI
Rua Bernardino Bogo, n.º 100, Mandaguaçu, PR

PROJETO DE LEI Nº 054/2023

Dispõe sobre a desafetação, a alteração de destinação de imóvel, e autoriza a concessão de direito real de uso para o Lote de terras nº. 18/A de Mandaguaçu, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desincorporado da categoria de bem público de uso comum do povo e transferido para a categoria de bem patrimonial disponível, o lote de terras sob o nº. 18/A (remanescente), localizado na Gleba Patrimônio Guadiana, com área de 0,5322 alqueires paulistas, igual a 1,2879 hectares, correspondentes a 12.879,00 metros quadrados, situado neste município de Mandaguaçu, matrícula imobiliária nº. 8.789 do Registro de Imóveis da Comarca de Mandaguaçu.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico, a geração de empregos e renda, conceder a terceiros, por meio de licitação no regime de concessão de direito real de uso o imóvel indicado no art. 1º.

Parágrafo Único. A concessão de direito real de uso tem como finalidade a promoção de atividades industriais, estando sujeitas às normas gerais e específicas aplicáveis para esse fim, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 2.227/2022, que instituiu o Programa de Desenvolvimento Econômico de Mandaguaçu – PRODEMAN, e suas eventuais alterações.

Art. 3º. A concessão de que trata a presente lei terá duração de 10 (dez) anos, sendo que o concessionário deverá iniciar as obras de implantação no prazo máximo de 6 (seis) meses e concluir essas obras no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de emissão do alvará de construção.

Parágrafo Único. É vedado a modificação, no todo ou em parte, das edificações porventura existentes sobre o imóvel objeto da concessão de direito real de uso, exceto se obtida anuência prévia, expressa e escrita, do Município de Mandaguaçu.

Art. 4º. A concessão prevista nesta Lei é intransferível e poderá ser rescindida unilateralmente pelo Município nas seguintes circunstâncias:

I – Quando ocorrer desvio de finalidade no uso do bem concedido em direito real de uso, ou de suas acessões, benfeitorias, ou obras nele edificadas ou em construção;

II – Se as obras não forem edificadas ou concluídas dentro do prazo estabelecido no art. 3º desta Lei;

III – Quando for constatada a paralisação das atividades por um período igual ou superior a 3 (três) meses, ou se o concessionário reduzir, sem motivo justificado aceito pelo município, o número de empregos que se comprometeu a criar;

IV – Se for confirmada a falsidade de qualquer declaração prestada pela concessionário ao Município de Mandaguaçu;

V – Pelo descumprimento das disposições desta Lei ou de outras obrigações que possam ser impostas, sempre que houver evidência de prejuízo ou ameaça aos interesses públicos, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Único. Ocorrendo o término do prazo da concessão ou a revogação da mesma, o imóvel retornará ao Município com todas as melhorias e modificações realizadas, e o concessionário não terá direito a qualquer indenização custeada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. O Município poderá acrescentar ao contrato, edital de licitação e documentos similares, quaisquer encargos e cláusulas de garantia que considere essenciais para garantir o cumprimento das finalidades públicas da concessão do direito real de uso.

Art. 6º. Todos os termos desta Lei constarão, obrigatoriamente, na escritura e no instrumento de concessão de direito real de uso.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandaguaçu, 31 de outubro de 2023.

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81
PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br - adm@mandaguacu.pr.gov.br

MENSAGEM

Prezado Presidente e Nobres Vereadores.

Apresentamos a esta Casa de Leis o **Projeto de Lei nº 054/2023**, que visa à desafetação, alteração de destinação de imóvel e a autorização para concessão de direito real de uso do lote de terras nº 18/A, localizado na Gleba Patrimônio Guadiana, no município de Mandaguaçu.

O referido projeto de lei foi concebido com o intuito de promover o desenvolvimento econômico local, a geração de empregos e a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos de Mandaguaçu. O imóvel em questão representa uma valiosa oportunidade para fomentar atividades industriais, contribuindo assim para o crescimento econômico de nossa cidade.

A desafetação e a mudança de destinação do imóvel de bem público de uso comum do povo para bem patrimonial disponível são passos fundamentais para viabilizar sua utilização com foco na atividade industrial. Esta mudança de status permitirá que a municipalidade explore de forma eficaz esse recurso em benefício da coletividade.

A concessão de direito real de uso é uma ferramenta que possibilitará a atração de investidores e empresas que desejam estabelecer suas operações industriais em nossa região. Dessa forma, esperamos criar oportunidades de emprego, fomentar o crescimento econômico e aumentar a arrecadação de impostos, que podem ser revertidos em serviços públicos de qualidade para nossa comunidade.

Salientamos que todas as ações previstas neste projeto de lei estão em conformidade com as normas gerais e específicas aplicáveis e, sobretudo, com a Lei Municipal nº 2.227/2022, que institui o Programa de Desenvolvimento Econômico de Mandaguaçu – PRODEMAN. As eventuais alterações na legislação aplicável serão rigorosamente respeitadas.

Por meio deste projeto, reafirmamos nosso compromisso com o progresso e bem-estar da nossa cidade. Contamos com o apoio e a colaboração de todos os nobres vereadores para que esta iniciativa possa ser analisada e, esperamos, aprovada, para o benefício de Mandaguaçu e de seus munícipes.

Atenciosamente,

Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal